

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2011**  
**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Altera o artigo 306 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, a fim de agravar a pena de motorista alcoolizado que esteja conduzido crianças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei altera o artigo 306 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, a fim de agravar a pena do motorista alcoolizado que esteja conduzindo crianças.

Art. 2.º. O art. 306 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306. ....

§1.º .....  
Aumento de pena

§2.º A pena é aumentada de um terço, se o agente está conduzindo criança.” (NR)

Art 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Saúde divulgou, no dia 4 de novembro do corrente ano, com base em dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), que o Brasil registrou no ano passado 40.610 vítimas fatais no trânsito, um aumento de quase 25% em relação ao registrado nove anos antes, em 2002, quando 32.753 morreram.

Nos últimos dez anos, houve cerca de 330 mil mortes em acidentes de trânsito. O Código de Trânsito Brasileiro, aprovado em 1997, reduziu as mortes somente até o ano 2000. A partir daí, o número de vítimas fatais voltou a crescer.

Hoje são cerca de 35 mil mortes por ano. No Brasil, morrem 100 pessoas para cada mil quilômetros de estrada; na Itália são apenas 10 pessoas; nos Estados Unidos são menos de 7. O Brasil perde mais de R\$ 20 bilhões por ano com os acidentes.

Uma das principais causas é a ingestão de bebida alcoólica associada à imprudência, imperícia e negligência de motoristas e motociclistas: excesso de velocidade, ultrapassagens indevidas, desatenção, cansaço combinados com o consumo de álcool. Vale lembrar que os motoristas só se policiam quando movidos pelo medo das penalidades ou pelo prejuízo.

A sociedade não pode e não deve ser complacente com essa situação. Punições mais pesada devem ser dadas aos motoristas imprudentes que ceifam vidas de crianças.

Assim, é de bom alvitre que lei a preveja um aumento de pena para aqueles que, sob o efeito de bebidas alcoólicas, expõem a vida de crianças que estão em seus veículos.

É nesse passo que sugerimos a presente alteração legislativa, cuja finalidade é aumentar a pena do motorista alcoolizado que estiver conduzindo crianças em seu veículo.

Estando certo da necessidade da presente medida, conclamo meus Nobres Pares à aprovação desta proposição legislativa que contribuirá para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico nacional.

Sessões, em                    de                    de 2011.

**Deputado ROBERTO DE LUCENA**